



**CARTA-PROPOSTA Nº. 3043/09 - REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF**

O IGAM – Corporativo Cursos e Assessoria Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Câmara, 432, sala 604, em Porto Alegre, RS, com CNPJ nº 07.675.477/0001-16, apresenta a Carta-Proposta, nos termos do que autoriza a Lei nº 8.666/93, art. 25, II e 62 em que, assinada, substitui o Termo de Contrato, tendo como objeto à Revisão da Lei Orgânica da Câmara Municipal de VICTOR GRAEFF.

Contratante: **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF**

Sede: **AVENIDA VINTE E CINCO DE JULHO, 748 – VICTOR GRAEFF/RS – CEP: 99350-000**

CNPJ/CPF: **07.329.693/0001-00**

Representante Legal: **MARCOS ROBERTO PETRI**

Crédito orçamentário: **3.3.90.39.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

Servidor responsável pelo acompanhamento: **LUIS GILBERTO DOS SANTOS**

1. Objeto: Revisão da Lei Orgânica Municipal, compreendendo as necessidades específicas do Legislativo, bem como as alterações constitucionais, infraconstitucionais e entendimento jurisprudencial.

2. Regime de Execução: empreitada por preço global.

3. Preço e Condição de Pagamento: R\$ 4.000,00 a serem pagos em duas parcelas de R\$ 2.000, 00, sendo que a primeira terá seu vencimento dez (10) dias da assinatura do contrato e a segunda, dez (10) dias da conclusão do trabalho.

3.1 Em caso de atraso no pagamento incidirá juros de 2% ao mês de atraso.

4. Das Obrigações das Partes:

4.1 Das obrigações do IGAM: Além dos direitos da Administração e deveres do Contratado, previstos na Lei nº 8.666/93, o Contratado deverá disponibilizar Técnico para discutir com o Legislativo local as alterações sugeridas, sendo todos os custos para a prestação dos serviços por conta do Contratado.

Observação: Este contrato não prevê deslocamento de técnico ao Município.

4.2 Das obrigações da Câmara Municipal: Disponibilizar toda a legislação necessária e no tempo solicitado, indicar servidor para acompanhar os trabalhos e referir, por escrito, as necessidades locais para efeitos das alterações.

5. Prazo de Execução: 60 dias após a assinatura desta carta-contrato.

6. Penalidades: Em caso de inadimplência do Contratado poderá a Administração aplicar multa de até 20% do valor total desta carta-proposta, sem prejuízo das demais previsões legais.

7. Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93, ficando eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes desta Carta Proposta na via judicial.

Porto Alegre, 01 de abril de 2009.

Paulo César Flores

**Diretor do IGAM**

Marcos Roberto Petri

**Presidente da Câmara Municipal de Victor Graeff**